



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

Substitutivo Total do PLO 251/2022

Acrescenta o inciso VIII, ao art. 1º, da Lei nº 14.789/2014, que dispõe sobre o Atendimento Prioritário no Município de Campinas, e acrescenta o parágrafo único no art. 1º, da Lei nº 15.862/2019, que dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VIII, ao art. 1º, da Lei nº 14.789/2014, que dispõe sobre o Atendimento Prioritário no Município de Campinas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

(...)

VIII - pessoas com fibromialgia.

Art. 2º. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º, da Lei nº 15.862/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

Parágrafo único. Excluem-se desta obrigatoriedade os estabelecimentos comerciais varejistas além de outros desta mesma natureza, tendo em vista a Lei nº 14.789/2014.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Sala de Reuniões, 23 de fevereiro de 2024.

NELSON HOSSRI
Vereador – PSD

Avenida da Saudade, nº 1004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas/SP – PABX: (19) 3736-1300
Gabinete 7 – (19) 3736-1510 – e-mail nelsonhossri@campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por NELSON HOSSRI NETO.
Documento Nº: 295427-7484 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=295427-7484>



CMCSUB202400003

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Trata-se de substitutivo total ao projeto de lei para que seja adequado nos termos do que foi sugerido à fl. 17.

Mantem-se, pois, a justificativa de fl. 2, verso.

Sala de Reuniões, 23 de fevereiro de 2024.

NELSON HOSSRI
Vereador – PSD

Avenida da Saudade, nº 1004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas/SP – PABX: (19) 3736-1300
Gabinete 7 – (19) 3736-1510 – e-mail nelsonhossri@campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por NELSON HOSSRI NETO.
Documento Nº: 295427-7484 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=295427-7484>



CMCSUB202400003

SIGA

Processo nº 237.519

Projeto de Lei nº 251/22

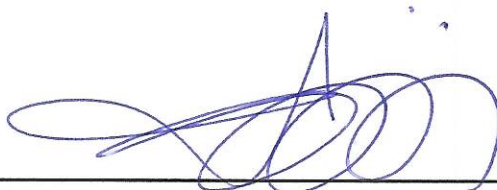
(X) substitutivo

() emenda

Do senhor Nelson Hossri

Junte-se ao processo.¹

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2024.



Presidente

1

Art. 151 - As emendas ou substitutivos que forem protocolados não receberão número de protocolo devendo ser juntadas aos processos após lidas em Plenário.

§ 1º - As emendas apresentadas no momento da discussão da proposição receberão pareceres das comissões da fase de discussão em que se encontrar o projeto, observadas as exceções previstas neste Regimento. (alterado pela Res. 933/2017)

~~§ 2º - O prefeito poderá propor alteração de projeto de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer da Comissão de Constituição e Legalidade, reabrindo a contagem de prazo se a proposição foi enviada para trâmite em regime de urgência. (suprimido pela Res. 933/2017, renumerado os seguintes)~~

§ 2º - Não serão admitidas emendas ou substitutivos aos projetos de lei elencados nos incisos I, V e VI do artigo 85, já aprovados em 1ª votação, exceto emendas de redação final, ou, no caso de proposta sugerida em audiência pública, para adequar tecnicamente o projeto ou seus dispositivos.

§ 3º - Os projetos visando a alterações no zoneamento urbano deverão ser instruídos também com mapas bem definidos do local.

§ 4º - Tratando-se de matéria em regime de urgência, as emendas e substitutivos apresentados somente serão analisados durante a discussão da matéria na ordem do dia. (acrescido pela Res. 933/2017)

Art. 152 - Caso haja apresentação de emendas ou substitutivos durante a tramitação do projeto, a comissão que estiver apreciando a matéria será competente para analisá-los, podendo, se entender necessário e a matéria estiver em fase final de discussão e votação, requerer ao Presidente da Câmara a manifestação conjunta de outra comissão. (alterado pela Res. 933/2017)

Parágrafo único - Tratando-se de matéria em regime de urgência e estando na fase final de discussão e votação, havendo apresentação de emendas ou substitutivos, a comissão que estiver apreciando a matéria é competente para analisá-las, podendo, caso entenda necessário, requerer ao Presidente da Câmara a manifestação conjunta de outra comissão. (arts. 152-A e 152-B acrescidos pela Res. 933/2017)

Art. 152-A - Tratando-se de matéria incluída na ordem do dia, emendas ou substitutivos poderão ser apresentados até a discussão da matéria na ordem do dia.

Art. 152-B - Aplicam-se às subemendas as regras pertinentes às emendas no que couber.